



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

AMANDA LEITE MARTINS

**TRÁFICO DE MULHERES PARA FINS SEXUAIS: UMA ABORDAGEM À LUZ DOS
DIREITOS HUMANOS**

Assis/SP

2022

AMANDA LEITE MARTINS

**TRÁFICO DE MULHERES PARA FINS SEXUAIS: UMA ABORDAGEM À LUZ DOS
DIREITOS HUMANOS**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

Orientando(a): Amanda Leite Martins.

Orientador(a): Fernando Antônio Soares de Sá Junior.

Assis/SP

2022

FICHA CATALOGRÁFICA

L533t Leite Martins, Amanda.
Tráfico de Mulheres Para Fins Sexuais / Amanda Leite Martins –
Assis, SP: FEMA, 2022.
58 f.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Fundação
Educativa do Município de Assis – FEMA, curso de Direito, Assis,
2022.

.Orientadora: Prof. Me. Fernando Antônio Soares de Sá Junior

1. Tráfico de Mulheres. 2. Exploração Sexual. 3. Enfrentamento.
4. Direitos humanos

CDD 341.1513
Biblioteca da FEMA

TRÁFICO DE MULHERES PARA FINS SEXUAIS

AMANDA LEITE MARTINS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador: _____ Fernando Antônio Soares de Sá Junior _____

Examinador: _____

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, dedico este trabalho a Deus por me conceder sabedoria e resiliência em cada passo para chegar até aqui.

Gostaria de estender meus agradecimentos e minha gratidão a minha família querida que sempre se esforçou para me proporcionar muito amor e carinho, e por me fornecer educação o que é de mais essencial.

Aquele que não poderia faltar, o mestre e o grandioso professor e meu orientador que foi sem dúvidas um dos mais importantes para realização deste trabalho de conclusão de curso, sem ele este trabalho não seria concluído. Serei eternamente grata por todo o aprendizado que me concedeu durante esta trajetória. Por fim, agradecer a todos que de alguma forma contribuíram com seus ensinamentos comigo.

RESUMO

O tráfico de mulheres é um problema que vem crescendo com grande espaço na mídia e tem sido uma grande preocupação não apenas da sociedade brasileira como internacional, o crescimento desordenado da prática de tráfico de mulheres para fins sexuais merece atenção e cuidado do Estado e dos órgãos internacionais, pois toda norma de combate exige um monitoramento e uma fiscalização. O foco deste trabalho é a eficácia com base nos resultados na aplicação da norma legal. Apesar de todas as normas legais e esforços das autoridades brasileiras contra o tráfico de mulheres para exploração sexual, o drama ainda continua a persistir. É de fundamental importância aprimorar o sistema atual para diminuir os efeitos nocivos contra esta prática. Desta forma trabalhamos com a hipótese de que é necessário aumentar a participação financeira em recursos humanos e tecnológicos para aparelhar os órgãos fiscalizadores nas investigações dos grupos organizados que atuam neste setor. Esse combate compete tanto para o Estado brasileiro quanto para os organismos internacionais.

Palavras-chave: Tráfico de Mulheres; Exploração Sexual; Enfrentamento; Direitos humanos.

ABSTRACT

The trafficking in women is a problem that has been growing in the media and has been a major concern not only for Brazilian society but also internationally. The disorderly growth in the practice of trafficking in women for sexual purposes deserves attention and care from the state and international agencies, since every norm that is combated requires monitoring and inspection. The focus of this work is effectiveness based on the results in the application of the legal norm. Despite all the legal norms and the efforts of the Brazilian authorities against the trafficking of women for sexual exploitation, the drama still persists. It is of fundamental importance to improve the current system to diminish the harmful effects against this practice. In this way we work with the hypothesis that it is necessary to increase the financial participation in human and technological resources to equip the inspection organs in the investigations of the organized groups that operate in this sector. This combat is incumbent upon both the Brazilian State and international.

Keywords: Trafficking in Women; Sexual Exploitation; Confrontation; Human Rights

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

- Figura 1** - Vítimas de Tráfico detectadas na América do Sul, por gênero e idade, 2014 (ou mais recente)..... **24**
- Figura 2** - Formas de Exploração entre os casos detectados na América do Sul, 2014... **33**
- Figura 3** - Porcentagem de Criminosos condenados na América do Sul, por sua área de cidadania, 2014 (ou mais recente).....**38**

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF	Constituição Federal
CP	Código Penal
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
NETP	NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS
ONU	ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS
PESTRAF	Pesquisa sobre tráfico de Mulheres , Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil
UNODC	ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. ORIGEM E DESENVOLVIMENTO DO TRÁFICO DE MULHERES PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL.	13
2.1 Origem	13
2.2 Desenvolvimento Do Tráfico de Mulheres	15
2.3 Direitos humanos e o tráfico de mulheres	18
2.4 Direitos fundamentais na Constituição da República de 1988	21
3. MEDIDAS LEGAIS E OPERACIONAIS AO TRÁFICO DE MULHERES NO BRASIL	26
3.1 Conceito	29
3.2 Elementos do tráfico de pessoas	32
3.3 Espécies de Tráficos de Pessoas	33
3.4 Vítimas Vulneráveis	35
3.5 Do Crime Organizado	37
3.6. Atuação dos criminosos	40
3.7 Consentimento da Vítima	42
4. ABORDAGEM CRÍTICA DAS MEDIDAS DE COMBATE ADOTADAS NO BRASIL	44
4.1 Violação de Direitos Fundamentais	44
4.2 Tráfico de mulheres e a questão financeira	45
4.3 Impacto da Pandemia Covid-19 no crime de tráfico de pessoas	46
4.4 Meios de Fiscalização	47
4.5. Ineficácia dos meios de controle	49
CONSIDERAÇÕES FINAIS	52
REFERÊNCIAS	54

1. INTRODUÇÃO

O enfrentamento e o combate ao tráfico de mulheres para fins sexuais, principalmente no que se refere à violação e o desrespeito aos direitos humanos é essencial nos dias atuais onde inclusive a tecnologia tem sido utilizada para ampliar lucros ilícitos desta nefasta prática de exploração.

Neste trabalho mostrou-se preambularmente o desenvolvimento dos direitos humanos, tratou-se dos tópicos relevantes no que pertine à definição e caracterização do crimes contra a pessoa, tráfico de pessoas, e, ainda, se preocupou em apresentar medidas de prevenção face à violência contra a mulher.

Como metodologia empregada neste trabalho, foi eminentemente a pesquisa bibliográfica com foco em buscar dados recentes em relação a tal prática.

O trabalho foi desenvolvido em três capítulos sendo que no primeiro de fez abordagem através do contexto histórico do tráfico de pessoas, esclarecendo como se deu a origem deste crime e como ele se desenvolveu com o passar dos anos.

No segundo capítulo, tratou-se das espécies de tráfico de pessoas de forma ampla, seu conceito legal no ordenamento jurídico e as medidas legais e operacionais, e na seção final, apresentou-se dados quanto à possível ineficácia dos meios de controle, mediante uma abordagem crítica e analítica das medidas adotadas no Brasil.

Apresentadas as características deste crime, este trabalho pretendeu proporcionar maior conhecimento sobre o tema, para que, através da informação se torne mais fácil denunciar esse crime e com isso evitá-lo ou ao menos reprimi-lo, pois que somente com a denúncia é que fica possível se chegar até às organizações criminosas que encabeçam essas atividades e que assim recuperar as pessoas que foram submetidas a tamanha crueldade.

Se conhecimento é poder, certamente a informação é o melhor instrumento para alertar e capacitar qualquer pessoa contra toda a espécie de crime. Muitas vítimas são aliciadas mediante fraude ou induzidas a erro, justamente por falta de informações corretas, por não terem acesso a canais de veiculação de informações seguras, sendo

que este trabalho busca fazer uma ponte entre os estudantes do Direito e a informação tão necessária à população.

2. ORIGEM E DESENVOLVIMENTO DO TRÁFICO DE MULHERES PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL.

2.1 ORIGEM

O tráfico humano, também chamado de tráfico de pessoas, é um crime muito antigo que remonta a antiguidade, quando uma guerra se encerrava e o lado vitorioso considerava parte da população restante como espólio e, desse modo, os transformavam em escravos.

No XXIII a escravidão se intensificou. Pessoas eram transportadas para lugares espalhados pelo mundo, entre uma região e outra dentro das colônias, com isso, o tráfico humano e suas espécies se expandiu conforme o decorrer do tempo.

Como foi dito, nos primórdios o tráfico era uma prática para obtenção de mão de obra por meio da escravidão. Os povos que perdiam as guerras eram escravizados e essas pessoas e suas famílias eram tomadas como forma de pagamentos de uma dívida.

Alguns séculos depois, o tráfico passou a ter um caráter comercial realizado especialmente pelos povos da Europa. Nessa época, predominava o tráfico negreiro, que acabou se tornado a maior forma de escravidão da história da humanidade.

No século XIX o tráfico de pessoas passou a ter uma nova finalidade, que era a exploração sexual das mulheres na sua maioria negras, sendo expandida com o passar do tempo, às brancas e também às crianças.

O tráfico de pessoas faz parte também da história do Brasil. Não se trata só do tráfico negreiro, que perdurou até o século XIX, mas também de mulheres estrangeiras traficadas para a prostituição. Milhares de homens e mulheres foram trazidos para o país como mercadoria, e até hoje essa experiência está inscrita em todos os aspectos das relações sociais.

O tráfico de mulheres e a violência contra a mulher surgiu desde a histórica relação de poder entre homens e mulheres, com estas ocupando desde muito tempo atrás lugares desiguais na sociedade. Ainda temos a situação da mulher como a figura inferior da relação, o que nos mostra que ainda não superamos esse dilema, ao menos totalmente.

Conforme bem esclarece Thaís Rodrigues:

A análise histórica mostra que, desde os tempos de colônia, o Brasil padece desse mal. Dos séculos XVI e XIX, escravas negras foram obrigadas a se prostituir pelos seus senhores. Finda a escravidão negra, os fluxos migratórios trouxeram ao país as escravas brancas para serem exploradas sexualmente. Hoje, de local de destino, o Brasil tornou-se primordialmente exportador de escravos sexuais. (2013, p. 55)

O tráfico de pessoas se tornou uma das atividades ilegais que mais se expandiu no século XXI. Com essa perspectiva, pode-se constatar que todas as espécies de tráfico de seres humanos são uma grande preocupação que ainda continua a persistir até os dias de hoje, sendo uma árdua luta a ser combatida por todos.

Conforme entende Smith, o “tráfico de pessoas faz parte da realidade mundial, sendo possível a identificação de variadas formas de sua efetivação em diversos contextos culturais e históricos” (2010, p. 18).

Nota-se que os problemas derivados dos séculos anteriores, ocasionaram a origem de casos frequentes de tráfico humano, diante dos inúmeros acontecimentos que se enfrentava naquele contexto.

Sobreveio então, quando as mulheres eram tidas como escravas sexuais, forçadas a ter relações sexuais contra sua vontade, e ainda eram impedidas de demonstrar que não queriam, sendo obrigadas a aceitar. Com isso, muitas mulheres se submetiam a ter relações para obter moradia, comida, sustento para seus filhos e renda através de algum trabalho que lhe era oferecido e ainda era limitada sua liberdade de ir e vir.

Para Alessandra Caligiuri Pinto:

O tráfico de pessoas nas suas mais diversas modalidades é uma das práticas criminosas que historicamente nos remete às épocas em que se relegava o ser humano à condição de mero objeto ou mercadoria. No século XXI, constata-se que a prática do tráfico de pessoas é uma lamentável repetição de fatos históricos que, apenas estiveram invisibilizados aos olhos por vezes desatentos, ora engeçecidos de nossa sociedade (2020, p. 264).

O tráfico de mulheres também está ligado à migração e cumpre diferenciar a migração voluntária com a migração forçada. A primeira se verifica quando a pessoa deseja voluntariamente mudar de país e a segunda quando ela o faz sem o seu livre

consentimento manifestado ou de forma enganada, com falsas promessas de sucesso, trabalho fácil ou até mesmo casamento.

Ao abordar o tema Pereira afirma que:

Ao estudar o tráfico de pessoas é necessária a compreensão de que ele é uma atividade que sempre existiu no mundo, mesmo que sob outras condições e características. Pode-se citar como exemplos, o tráfico de negros para o comércio de escravos e o tráfico de indígenas para o trabalho forçado, como formas antecedentes ao tráfico de seres humanos (2019, p. 88).

Para Rodrigues:

A escravidão é bem mais antiga que o tráfico de negros. Ela surgiu nos primórdios da história, quando os povos vencidos eram escravizados por seus conquistadores. A escravidão negra, de natureza étnica ou racial, integrava o sistema produtivo da época, e o senhor exercia, licitamente, direito de propriedade sobre o escravo. Ter escravos era sinal de status e poder, mesmo porque consistia em alto investimento. Em que pese não fosse a prostituição o intuito primeiro do tráfico de negros, aqui chegando muitas negras foram exploradas sexualmente por seus senhores e também obrigadas a se prostituir (2013, p.55).

2.2 DESENVOLVIMENTO DO TRÁFICO DE MULHERES

O tráfico de mulheres e de seres humanos se intensificou ao decorrer dos anos devido a diversos problemas que o país se encontrou e ainda se encontra como: questões econômicas; pobreza; a fome; a crise econômica; questões sociais; desemprego; educação; a desigualdade; entre outros. Todos esses fatores contribuem para o aumento desse crime no mundo, uma vez que esses problemas ainda são presentes em todos os países (principalmente nos designados como terceiro mundo).

O tráfico de mulheres em especial é considerado uma forma moderna de escravidão sexual e pode ocorrer tanto internacionalmente como dentro do próprio país. É muito comum e frequente mulheres serem traficadas internacionalmente devido ao grande fluxo em determinados países. Além disso, é mais difícil de encontrar vítimas quando as mesmas se encontram em localidade desconhecida por seus familiares e partindo do local de origem essas vítimas são levadas para as rotas clandestinas. Contudo, também ocorre

o tráfico interno, geralmente em cidades maiores cuja prática desse crime não deixa de existir.

É possível dizer que esse crime se desenvolveu em razão da inferioridade fática da mulher na sociedade. A forma corretiva encontrada é a adoção de tratamento diferenciado. A forma de estabelecer essa proteção diferenciada à mulher envolve, necessariamente, a atuação estatal.

Assim a Constituição Federal prevê em seu texto solene o princípio da igualdade, contudo veja que a previsão constitucional não é suficiente. A partir dela é necessário que o Estado adote medidas sancionatórias de práticas discriminatórias em todos os âmbitos e a proteção jurídica diferenciada às mulheres, além de o Estado, ele próprio, não atuar de forma discriminatória.

Por diversas situações, vislumbramos que o próprio Estado promove as desigualdades, os abusos de autoridade e as discriminações sendo inadmissível que agentes encarregados de fiscalizar e cumprir suas funções de forma adequada e sem excesso sejam um dos principais responsáveis pela construção de uma sociedade cada vez mais carregada de irregularidades. Há uma invisibilidade em torno do tráfico humano.

Contudo, como mencionado acima, umas das consequências avassaladoras que assola o mundo em grandes proporções é a pobreza extrema. Ela afeta milhões de famílias diariamente, implicando em uma desigualdade sem freios entre algumas classes sociais. Uns concentram mais riquezas enquanto outros passam pela camada de miséria cada vez mais excluída de desenvolvimento.

A pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil conhecida como PESTRAF afirma existir uma relação direta entre a pobreza nas diversas regiões do país e o número de rotas de tráfico de mulheres e crianças. As regiões Norte e Nordeste, respectivamente, por serem as regiões mais pobres, concentram maior número de rotas de tráfico.

A pobreza é de fato, uma realidade que afeta a sociedade em grandes níveis pela falta de recursos que cada vez mais são descartados e, por diversas vezes, as pessoas em situação de pobreza são desprovidas de oportunidades de melhoria de uma vida digna. Deste modo, é importante que todos tenham a consciência de que, o tráfico de mulheres

ocorre também pela busca de suprir necessidades básicas que estejam enfrentando ou por sonhos que desejam realizar e para isso precisam de recursos financeiros.

Através da análise de Pereira: “com a globalização e o neoliberalismo, o tráfico toma traços diferentes, sendo hoje crime, sendo mais difícil de ser identificado, vez que é feito de forma mais velada, diante de sua ilegalidade” (2019, p.88-89).

Cumprir também dizer que esse crime tomou uma expansão muito maior, principalmente no momento de crise que o país se encontrou. Ocasionalmente desemprego e problemas financeiros, fazendo com que pessoas saiam de suas casas para procurar uma condição melhor para se sustentar.

Ademais, outro fator é o avanço das tecnologias e o uso constante de redes sociais que facilitam ainda mais a prática desse crime, vedando através da Internet a sua verdadeira identificação e a real intenção do criminoso com a potencial vítima.

Segundo a ficha informativa do relatório nacional sobre tráfico de pessoas, a utilização de recursos tecnológicos como a internet e aplicativos de celulares foi apontada como a mudança mais significativa na forma de aliciar. Permitem que o explorador não se arrisque, porque não necessita estar perto da vítima e é possível exercer controle à distância. Além disso, alguns relatos indicaram o uso dessas ferramentas também para exploração.

Neste contexto assevera Smith:

A submissão das mulheres à prostituição forçada se dá pelas promessas enganosas, seja em relação as atividades diferentes da prostituição, sejam relacionadas às condições de exercício da prostituição não condizentes, especialmente pelo contraste entre as promessas e realidades. Em todos os casos há a imputação de dívidas com passagem, estadia, alimentação e vestuário. A dívida perpétua a exploração, na qual as mulheres são mantidas sob ameaças de violências, inclusive físicas. (2019, p.79)

O princípio da igualdade visa tornar a igualdade visivelmente mais real, porém ainda há muito a conquistar para que as mulheres obtenham igualdade em todos âmbitos, sejam respeitadas e tenham seus direitos protegidos.

Esta espécie de crime não se importa com direitos e bens relevantes da dignidade da pessoa humana, visto que a sua liberdade é comprometida pelas ações dos criminosos.

2.3 DIREITOS HUMANOS E O TRÁFICO DE MULHERES

O estudo dos direitos humanos e sua evolução no Brasil remete ao estudo das condições socioeconômicas do País. Percebe-se prontamente a formação de uma sociedade segmentada, com grande desigualdade. Essa mazela ainda persiste em nossa sociedade, constituindo fonte de violações dos direitos mais básicos de muitos brasileiros, muito embora tenhamos obtido algum avanço nas últimas décadas.

Ao contrário da evolução dos Direitos Humanos na Europa e nos EUA, que decorreram de lutas da burguesia pelos direitos de liberdade e de igualdade, no Brasil esses direitos foram previstos para o futuro, como normas programáticas, para futura e progressiva implantação.

Os Direitos Humanos difundiram-se pouco antes da 1ª Guerra Mundial, vindo a se consolidar definitivamente como ramo do Direito Internacional Público, após a 2ª Guerra Mundial, com a criação da ONU em 1945. Atualmente, em razão do forte desenvolvimento da disciplina na comunidade internacional, é possível dizer que o Direito Internacional está ligado diretamente à temática dos Direitos Humanos.

Com a deflagração da 2ª Guerra Mundial, implicaram mudança de consciência da sociedade, que se mobilizou contra tais barbáries. Inicialmente, a mobilização foi local, dentro dos limites territoriais. Com o tempo, comunidades e grupos de países passaram a se organizar em prol da defesa dos Direitos Humanos.

Os principais eventos históricos que, de algum modo, contribuíram para o desenvolvimento e para a afirmação dos direitos humanos, em regra estão relacionados a atrocidades, guerras, surtos de pobreza e violência.

Com a propagação da preocupação contra violações de direitos humanos, vários compromissos foram assumidos. Em razão disso, tratados internacionais foram assinados

com o objetivo de instrumentalizar e de vincular a vontade dos signatários. Por conta disso, fala-se que determinadas regras internacionais de direitos humanos são tão importantes que, se instrumentalizadas num documento internacional, possuem maior hierarquia em relação às demais normas internacionais. São as denominadas normas *jus cogens*. As normas *jus cogens* de direitos humanos, em razão da essencialidade da matéria que tratam, se impõem sobre qualquer outro regramento internacional. Portanto, nada mais é do que a expansão, para além das fronteiras nacionais, dos direitos da pessoa humana, bem como a consagração das normas “*jus cogens*”.

A Constituição da República é marco jurídico na proteção dos direitos humanos no Brasil. Em razão do contexto em que surgiu de superação a um período de exceção e ditatorial, violador de direitos, nosso Texto Constitucional trouxe significativas mudanças em relação ao trato dos direitos humanos.

A matéria pode ser conceituada como o conjunto de direitos inerentes à dignidade da pessoa humana, por meio da limitação do arbítrio do Estado e do estabelecimento da igualdade como o aspecto central das relações sociais. A essência do conceito de direitos humanos centra-se na proteção aos direitos mais importantes das pessoas, notadamente, a dignidade. A ideia central dos direitos humanos é prover meios e instrumentos jurídicos para a defesa da dignidade das pessoas.

Mas o que é dignidade? Assegurar a dignidade de um ser humano é respeitá-lo e tratá-lo de forma igualitária, qualidade intrínseca de todo ser humano, independentemente de quaisquer condições sociais, culturais ou econômicas.

É preciso que haja o dever de respeito, a dignidade da pessoa impõe dever de não praticar atividades prejudiciais à dignidade. Também é necessário um dever de proteção, na qual a dignidade da pessoa exige ação positiva dos poderes públicos na defesa da dignidade contra violação ou abuso por terceiros. Ainda também um dever de promoção de modo que a dignidade impõe a adoção de medidas que possibilitem o acesso aos bens e às utilidades necessárias a uma vida digna.

Os direitos humanos são dotados, em nosso ordenamento, de aplicação imediata e catálogo aberto dos direitos e garantias fundamentais: por aplicabilidade imediata se entende que a concretização jurídica dos direitos e garantias fundamentais não está

condicionada a qualquer fator; já por “catálogo aberto de direitos” se compreende que os direitos humanos positivados na Constituição não esgotam a proteção à pessoa.

Posto isto, é possível identificar que, o dever do estado em relação às questões de direitos humanos, consiste em proteger e implementar esses direitos. O Governo, no exercício da função administrativa, deve empreender diversas políticas, no sentido de cumprir a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional e, portanto, deve implementar políticas públicas voltadas para os direitos humanos previstos em tais diplomas normativos.

Contudo, não é possível se pensar em um Estado Democrático de Direito, como é o Brasil, sem criar uma série de direitos e garantias para tutelar a dignidade da pessoa. Portanto, pode-se dizer que os direitos humanos são matéria central, tendo em vista que são imprescindíveis para que o ordenamento jurídico afirme direitos das pessoas e limite a atuação estatal contra arbitrariedades.

Com isso, os direitos humanos são instrumentos de proteção das vítimas de tráfico de mulheres e seres humanos, pois todas as vítimas submetidas a esse crime desumano são sujeitos de direitos e possuem prerrogativas básicas na norma jurídica e, assim, o que falta para concretizar a aplicação imediata desses direitos é através da fiscalização e da atuação firme e eficaz do Estado brasileiro.

Acerca do tema, o entendimento é que, os direitos humanos são fruto de um desenvolvimento social e jurídico, e a proteção desses direitos ocorreu ao longo tempo. É necessário o reconhecimento de que todas as pessoas humanas são iguais e merecem, dessa forma, isonomia de direitos e proteção mínima efetiva (ARAKAKI, 2018).

Deste modo, destaca-se a prevalência dos direitos humanos como princípio regente das relações internacionais, conforme o texto constitucional que já no art. 4º, o legislador constituinte trata dos princípios que regem o Brasil em suas relações internacionais. Em tese, não existe como um Estado impor sua vontade aos demais Estados. O que aconteceu, contudo, é que após as barbáries da segunda guerra, as Nações se sensibilizaram de tal forma que julgaram inadmissíveis as violações de direitos humanos perpetradas. Por conta disso, os Estados reuniram-se e criaram organismos internacionais para criar um conjunto protetivo mínimo dos direitos básicos dos cidadãos.

Disso decorreu a ONU (com o Sistema Global) e demais Sistemas Regionais implementados.

Outro aspecto, é que por força dos tratados internacionais há um regramento diferenciado dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos que podem assumir diferentes posições, perante a organização hierárquica das normas no direito brasileiro.

Ainda, conferiu a possibilidade de submissão ao tribunal penal internacional, que por força do art. 7º, do ADCT, ficou estabelecido que o Brasil propugnará pela formação de um tribunal internacional de direitos humanos, ressaltando a importância conferida pelo legislador sobre a temática.

Assim, evidencia o nosso legislador Constituinte Originário que a proteção dos direitos humanos não se restringe ao domínio reservado do Estado, revelando tratar de um legítimo interesse internacional. Direitos humanos, portanto, constituem pauta obrigatória das relações internacionais, tendo em vista que possuem prevalência segundo o texto expresso da Constituição.

As vítimas desse tráfico não podem passar despercebidas pelos olhos das autoridades competentes diante de sua ineficácia de atuação. Combate ao qual o Estado se comprometeu a combater. O Estado precisa investigar por todos os meios pertinentes como ocorre essa prática e punir devidamente os autores desses delitos, de forma a não perpetuar a impunidade desses criminosos e, conseqüentemente, fornecer a todas as vítimas, vida digna, proteção, acolhimento e apoio no que for cabível e necessário.

O tráfico de pessoas é, enfim, causa e consequência de violações de direitos humanos. Em face disso, enfrentamos, com frequência, o problema da efetividade dos direitos que, embora em pleno vigor, não são aplicados e assegurados na prática.

2.4 DIREITOS FUNDAMENTAIS NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988

Os direitos fundamentais são universais, ou seja, abrangem todos os indivíduos. O que se defende é a existência do núcleo mínimo de direitos que abrange a todos, como o direito à vida (todos possuem o direito à vida, pois é um bem, um valor fundamental). Também são direitos derivados de aquisições progressivas, por sua construção decorrer

de um processo histórico, seu conteúdo se modifica e se desenvolve ao longo do tempo. São direitos que estão inseridos em um sistema e juntos eles formam um todo e o pleno exercício de um deles depende da garantia e da efetividade dos demais. Deste modo, não podem ser transferidos e, por não serem dotados de conteúdo econômico-patrimonial (enquanto essência; valor jurídico-fundamental), são classificados como inegociáveis. É preciso dizer que o decurso do tempo não implica no desaparecimento do direito. Os direitos fundamentais são sempre exigíveis.

Um direito fundamental pode limitar o exercício do outro direito no caso concreto. Quando dois ou mais direitos fundamentais se colidem, não ocorrerá o sacrifício de um deles, mas sim a ponderação de um pelo outro, em determinada situação real. Dessa forma, não existe direito fundamental que se revista de um “caráter absoluto”. A interpretação dos direitos fundamentais deve ser analisada em seu conjunto.

Dar efetividade aos direitos significa dizer que a satisfação dos direitos fundamentais não ocorre com o simples reconhecimento abstrato, pois eles possuem como característica a produção de um efeito real. Assim, os Poderes Públicos devem buscar a materialização dos valores fundamentais.

Os direitos fundamentais apresentam uma dupla perspectiva. Da perspectiva subjetiva os direitos são pensados do ponto de vista do sujeito. Isso implica dizer que são concebidos como uma defesa do sujeito contra o abuso do Poder Estatal (direitos de primeira geração) e como uma exigência de atuações positivas por parte do Estado (direitos de segunda geração).

Da perspectiva objetiva, a análise recai sobre o objeto. Então, os direitos fundamentais são vistos como valores objetivos básicos que funcionam como diretrizes para a atuação do Estado (Executivo, Legislativo e Judiciário) e a relação entre os particulares. Por isso, todo o ordenamento jurídico sofre influência da eficácia deles.

Os direitos fundamentais ocorreram porque a Constituição Federal foi uma reação contra o período ditatorial e de exceção pelo qual passamos. Além disso, a Constituição adotou uma postura dogmática diferenciada, no qual se procurou valorizar a pessoa em detrimento do patrimônio. Vale dizer, que se deu preferência ao “ser” do que ao “ter”. A Constituição atual conferiu maior destaque aos direitos e garantias individuais e coletivas, rompendo com o modelo até então adotado.

Com a Constituição de 1988 os direitos fundamentais passaram a ser considerados política oficial do governo, de modo que a implementação de políticas públicas para a promoção e ampliação dos direitos fundamentais passou a ser um dos eixos centrais do nosso Estado.

Esses direitos estão distribuídos pela CRFB/88 (Constituição da República Federativa do Brasil). Apesar disso, encontramos um Título da Carta Magna assim denominado: “Dos Direitos e Garantias Fundamentais” (Título II). Esse agrupamento (do art. 5º ao art. 17) foi realizado pelo legislador constituinte. Esse dispositivo constitucional confere uma proteção especial aos direitos considerados mínimos e representou significativa evolução na proteção desses direitos.

São fundamentos da República: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

O Brasil adota o sistema de separação de poderes, pelo qual se assegura a repartição equilibrada dos poderes entre órgãos distintos. Essa distribuição de poderes confere equilíbrio à Federação. Paralelamente, foi instituído um sistema de freios e contrapesos, de forma que nenhum possa ultrapassar os limites sem ser contido pelos demais.

São objetivos do estado brasileiro: a criação de uma sociedade livre, justa e solidária; desenvolvimento nacional; a erradicação da pobreza e da marginalização; a redução das desigualdades sociais e regionais; e a promoção do bem de todos.

É importante esclarecer que os direitos fundamentais possuem uma característica que se refere a: Proibição do retrocesso. De modo que os direitos fundamentais não podem ser abolidos ou enfraquecidos ou suprimidos. Os direitos já conquistados em um dado contexto histórico são frutos de um processo evolutivo de efetivação da dignidade da pessoa humana.

No que diz respeito à titularidade desses direitos, distingue-se a titularidade ativa da titularidade passiva. Titulares ativos são aqueles que detêm direitos fundamentais, tais como as pessoas. Titulares passivos, por sua vez, são aqueles obrigados a observar e a respeitar os direitos fundamentais, tal como o Estado.

Outra característica é a garantia fundamental, que por sua vez constitui um procedimento específico, uma salvaguarda, cuja finalidade é conferir eficiente proteção a direitos fundamentais.

Os direitos e garantias individuais são reconhecidos como cláusulas pétreas. Quer dizer que não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir os direitos e garantias individuais. Segundo a constituição de 1988 temos como objetivos do Estado brasileiro:

Os objetivos do Estado brasileiro consiste em:

Vejam, inicialmente, o art. 3º:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

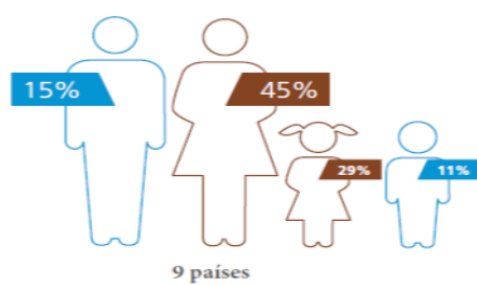
IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Todos os objetivos mencionados estão relacionados com a busca da dignidade da pessoa. Esses objetivos constituem metas a serem alcançadas e respeitadas.

Contudo, o que vemos atualmente é a completa violação desses direitos assegurados na CRFB, por meio do qual as vítimas de tráfico de pessoas têm os seus valores e direitos positivados na ordem interna não concretizados no caso concreto. Com isso, nota-se que apenas existe lei e não há o monitoramento dessas garantias fundamentais.

Essas vítimas do tráfico, em predominância as mulheres, conforme mostra a figura 1 abaixo, necessitam ter os seus direitos protegidos com a máxima eficácia dos Poderes Públicos.

Figura 1 - Vítimas de Tráfico detectadas na América do Sul, por gênero e idade, 2014 (ou mais recente)



Fonte: UNODC, 2022

3. MEDIDAS LEGAIS E OPERACIONAIS AO TRÁFICO DE MULHERES NO BRASIL

As leis e os movimentos realizados contra o tráfico de mulheres se mostram de grande importância sendo um resultado de uma evolução desse crime, contudo as ações e repressões precisam ser permanentes, ou seja, é preciso muito mais do que se tem feito.

Enquanto o tráfico de mulheres se inicia aqui no Brasil existe uma rede de criminosos espalhados por diversos países que atuam de forma disciplinada para o progresso dessa rede ilegal. A adoção de medidas legais precisam ser intensificadas de modo a reduzir a alta carga de mulheres que são constantemente vítimas desse crime.

A Lei n.º 13.344/2016 - Lei do Tráfico de Pessoas, através de seu diploma legal tem aplicação no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Deste modo, Capez afirma que, “trata-se, portanto, de diploma legislativo de caráter nacional e não apenas federal” (2021 p. 329).

Assim a citada lei:

- I – dispõe sobre o tráfico de pessoas cometido no território nacional contra vítima brasileira ou estrangeira e no exterior contra vítima brasileira.
- II – prescreve princípios e diretrizes para prevenção e repressão do TP.
- III – prescreve medidas para proteção e assistência às vítimas.
- V – estabelece disposições de natureza processual.
- V – altera o Código Penal, modificando a redação dos crimes de tráfico de pessoas.

Nesse contexto, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, traz que, o novo marco legal da Lei de tráfico de pessoas é organizado em três eixos (prevenção, proteção à vítima e repressão), além de ampliar o rol de finalidades do crime de tráfico de pessoas, trouxe outro importante avanço referente ao eixo da proteção, com a criação de uma política completa de assistência às vítimas, que prevê assistência jurídica, social, trabalho e emprego, saúde, acolhimento e abrigo provisório, prevenção à revitimização da pessoa e atendimento humanizado.

Além disso, a Lei instituiu o Dia Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, a ser comemorado, anualmente, em 30 de julho, quando também é celebrado o Dia Mundial de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Na semana que compreende esse dia, ações de grande visibilidade para o alerta contra o tráfico de pessoas são realizadas em diversos países pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) e pelos Estados que aderiram à Campanha Coração Azul. O Brasil aderiu a essa importante campanha de conscientização em 2013 e, desde então, realiza anualmente, a Semana Nacional de Mobilização para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Além das normas implementadas, as campanhas em redes sociais, banners, entre outros meios de divulgação de informações é o meio mais ágil de comunicar toda a sociedade e de possibilitar maior ênfase a esse enfrentamento.

O III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas está distribuído em seu art. 3º nos seguintes eixos temáticos:

- I - gestão da política;
- II - gestão da informação;
- III - capacitação;
- IV - responsabilização;
- V - assistência à vítima; e
- VI - prevenção e conscientização pública (Brasil, 2018).

Todos esses itens mencionados são para a maior proteção possível as vítimas e com o objetivo central de disseminação de informações sobre o crime, pois a conscientização é primordial para não se tornar mais uma das vítimas dessa rede do tráfico humano.

Nesse mesmo sentido, o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças é o principal instrumento global de

combate ao crime organizado transnacional e foi aprovado pela Assembleia-Geral da ONU em 15 de novembro de 2000. A Convenção representa um passo importante na luta contra o crime organizado transnacional e significa o reconhecimento por parte dos Estados-Membros da gravidade do problema, bem como a necessidade de promover e de reforçar a estreita cooperação internacional a fim de enfrentar o crime organizado transnacional.

Em seu artigo 2 o protocolo dispõe sobre seu objetivo:

Os objetivos do presente Protocolo são os seguintes:

- a) Prevenir e combater o tráfico de pessoas, prestando uma atenção especial às mulheres e às crianças;
- b) Proteger e ajudar as vítimas desse tráfico, respeitando plenamente os seus direitos humanos; e
- c) Promover a cooperação entre os Estados Partes de forma a atingir esses objetivos.

Em seu artigo 5 disciplina a Criminalização:

1. Cada Estado Parte adotará as medidas legislativas e outras que considere necessárias de forma a estabelecer como infrações penais os atos descritos no Artigo 3 do presente Protocolo, quando tenham sido praticados intencionalmente.

As políticas internacionais foram crescendo com a construção de diversas convenções e também por meio de discussões sobre o tráfico humano, entre elas a Convenção de Genebra e o Estatuto do Tribunal Penal Internacional, foi então que no ano de 2000 foi criado pela ONU o Protocolo de Palermo por meio do qual o tráfico de pessoas passou a ter caráter de Crime Organizado Transnacional, ou seja, comum a várias nações. Assim foram criados mecanismos para que os Estados membros e os países intensifiquem os esforços no combate desse crime. No Brasil, essa convenção foi internalizada no ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto 5.017 de 12 de março de 2004.

Diante disso, mesmo havendo instrumentos legais que criminalizem, ainda infelizmente não existe nenhum instrumento universal que trate de todos os aspectos relativos ao tráfico de pessoas, com isso as pessoas vulneráveis ao tráfico não estariam suficientemente protegidas da forma como deveria para o caso concreto.

3.1 CONCEITO

O tráfico de pessoas foi definido, internacionalmente, pelo Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial mulheres e crianças - conhecido como Protocolo de Palermo - adotado em dezembro de 2000.

O Protocolo de Palermo em seu art. 3º (2003), dispõe:

“A expressão ‘tráfico de pessoas’ significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluir, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem, ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares a escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos”.

O uso mediante fraude, o agente utiliza deste artifício para iludir a vítima, facilitando o seu consentimento. Assim como a fraude, pode se dizer que o engano, a coação, a ameaça caracteriza também como um meio fraudulento análogo para o cometimento do crime.

Por meio da Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016, a legislação nacional específica sobre o tráfico de pessoas, estabeleceu o delito como o processo de:

“agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo; submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo³; submetê-la a qualquer tipo de servidão; adoção ilegal; ou exploração sexual.”

Até a promulgação dessa lei, o tráfico de pessoas era tipificado internamente apenas quando praticado para fins de prostituição ou exploração sexual.

Esta Lei 13.344/16 alterou o Código Penal inserindo o art. 149-A, que institui o novo crime de “Tráfico de pessoas” e revoga, assim, expressamente os arts.231 e 231-A do CP que anteriormente tratavam da matéria. Além do dolo de praticar os verbos previstos no tipo (não há previsão de conduta culposa), exige-se que o agente atue mediante certos fins específicos, especial fim de agir, estabelecidos nos incisos I a V do art. 149-A do CP:

- I - remoção de órgãos, tecidos ou partes do corpo;
 - II - submissão a trabalho em condições análogas à de escravo;
 - III - submissão a qualquer tipo de servidão;
 - IV - adoção ilegal;
 - V - exploração sexual
- Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Trata-se de um tipo misto alternativo, pois, a prática sucessiva, e numa mesma circunstância fática, dos vários núcleos verbais previstos (agenciar, aliciar, recrutar, transferir, comprar, alojar ou acolher) irá configurar um crime único, sendo que, exige-se que as condutas sejam realizadas mediante os seguintes meios, especialmente elencados no tipo: grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso.

O sujeito ativo do crime pode ser qualquer pessoa sendo, portanto, um crime comum, porém em algumas hipóteses a prática por certos sujeitos ativos, ou contra certos sujeitos passivos, ensejará um aumento de pena de 1/3 a 1/2, são elas:

a) se o autor for funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, quando a condição de funcionário público for utilizada para facilitar a prática do Tráfico de Pessoas;

b) se o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência, devido a sua condição mais vulnerável;

c) se o agente se prevalecer das relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função;

d) se a vítima do crime for retirada do território nacional, havendo o tráfico internacional de pessoas, o que torna a conduta muito mais grave.

Há ainda a previsão de uma diminuição de pena (art. 149-A § 2º CP), gerando a hipótese de “tráfico de pessoas privilegiado”, reduzindo a pena de 1/3 a 2/3, quando o agente for primário e não integrar organização criminosa, algo bem semelhante ao que é previsto para o crime de tráfico de drogas (tráfico privilegiado – art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06).

O tráfico de pessoas, embora não tenha sido incluído no rol dos crimes hediondos, foi incluído no grupo de infrações penais que exigem o cumprimento de 2/3 da pena para fazer jus ao livramento condicional (art. 83, inc. V, do CP).

Cumprir dizer que, além da violência sexual e da exploração para fins sexuais, ocorre também a violência psicológica contra a mulher, através de comportamentos manipuladores, como a ameaça ou por diversos meios como a chantagem, ocasionando inúmeros danos emocionais a mulher, sendo difícil reparação ao longo do tempo, pois afeta a psíquica da vítima causando uma lembrança árdua e complexa de ser esquecida.

A Lei nº 14.188/2021 criou um novo crime no nosso ordenamento jurídico, qual seja, a violência psicológica contra a mulher, previsto no Art. 147-B do Código Penal da seguinte forma:

Art. 147-B. Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação:

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave.

Esta nova modalidade de crime, vinculada ao crime de Ameaça (Art. 147 CP) consiste em causar danos emocionais à mulher que prejudique e perturbe seu desenvolvimento; ou ainda provocar danos emocionais à mulher com o objetivo de degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões.

O referido dano emocional, elemento objetivo do tipo, pode ocorrer oriundo de diversas formas de atuação do sujeito ativo, como através de restrições, chantagens, humilhações, constrangimentos, ameaças em geral, etc.

Vale dizer que esses elementos do tipo incriminador se encontram presentes no crime de tráfico de mulheres, pois, além da exploração sexual, esses grupos criminosos têm como característica afetar o seu emocional. Os traficantes exploram muito o medo nas vítimas, causando pressão psicológica de forma a viciar o seu consentimento, sendo fato que essas vítimas sofrem terror psicológico e são traumatizadas.

É relevante diferenciar a prostituição forçada da prostituição voluntária. A prostituição voluntária é aquela exercida com consentimento válido, supondo escolha real, informada e aceitável, podendo ser autônoma ou não. A prostituição autônoma no Brasil é lícita e consta na Classificação. Já a prostituição forçada ocorre quando a vítima não deseja ter relações, ou seja, contra sua vontade.

3.2 ELEMENTOS DO TRÁFICO DE PESSOAS

O ato é caracterizado através de: recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas. Os meios a qual se emprega são: ameaça ou uso da força; coerção; engano; abuso de poder ou situação de vulnerabilidade como pagamentos ou benefícios para conseguir o propósito que é a vítima.

O objetivo da prática desse crime é a exploração sexual para fins de exploração sexual, trabalhos forçados, escravidão, remoções de órgãos e práticas semelhantes. A penalização desse delito se encontra conforme definido pela legislação pertinente.

Vale mencionar que este delito é praticado por várias condutas mencionadas acima, podendo o agente optar na situação prática qual recurso utilizará para propiciar sua conduta perante a vítima. Uma atenção especial para a intenção e meta primordial do agente que é a obtenção de lucro e benefícios através dos atos que constitui elemento do

crime e para expor essa vítima a uma condição de se tornar escrava sexual e desta forma conseguir aumentar a alta carga de rendimentos financeiros que o mercado do sexo traz a atual realidade.

Todos esses tipos elementares são frequentes nessa rede ilegal, pois é deste modo que os agentes se utilizam para alcançar suas vantagens e ambições de acordo com as reiteradas práticas criminosas.

3.3 ESPÉCIES DE TRÁFICOS DE PESSOAS

O tráfico de pessoas e as práticas associadas ao tráfico pode ocorrer por diversas espécies, como o trabalho ou serviços forçados, como a escravidão, a servidão por dívida, a exploração sexual e a prostituição violenta, a remoção de órgãos, o casamento servil, e a adoção ilegal.

De acordo com as Nações Unidas, mulheres e crianças representam 82% das vítimas de tráfico de pessoas. Constata-se se um incidente muito maior para a questão de gênero, do sexo feminino, como especialmente mulheres, adolescentes ou crianças.

Para a UNODC, 28% das vítimas de tráfico identificados em todo o mundo são crianças. Mas, em regiões como a África Subsaariana e na América Central e no Caribe esta população compõe 62 e 64 por cento das vítimas, respectivamente.

Quanto as crianças traficadas, a finalidade seria para a adoção ilegal, a exploração sexual ou até mesmo o tráfico de órgãos. Ao se utilizar uma criança como meio de vantagem é umas das modalidades que mereciam penalidades muito severa devido a esse incapaz ter o seu discernimento afetado por não conhecer a ilicitude da conduta e, com razão, pois uma criança deveria se encontra em uma escola de aprendizagem e não sujeitas ao tráfico. Estando esses menores sob a responsabilidade de alguém este deverá vigiar os seus dependentes e não colocá-los a risco.

Em relação ao tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo, predominam alguns setores da economia formal e informal onde há mais vítimas do tráfico, como: agricultura; agroindústria; fazendas familiares; trabalho doméstico; mineração; setor têxtil e entre outros, exercendo funções desprestigiadas e subalternas.

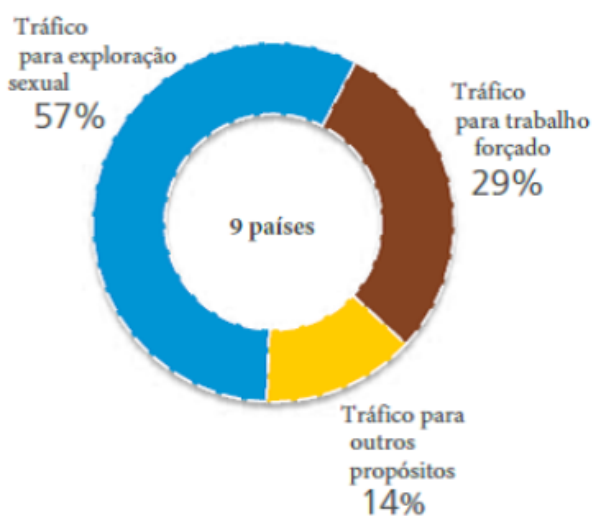
A escravidão associada ao tráfico para trabalhos escravos é evidenciado em áreas rurais, através dos serviços realizados em fazendas, por exemplo, e também já constatado outras vezes o trabalho escravo em áreas urbanas. Também esta modalidade é utilizada para exploração de trabalho análogo à de escravo para a realização de mão de obra no exterior.

Portanto, este trabalho ilegal ainda infelizmente não foi abolido por completo conforme se esperava. Diante da clandestinidade muitos se apropriam deste fator para a geração de renda e para o maior fluxo de trabalho ilegal constantemente.

Para a finalidade de remoção de órgãos, as vítimas são obrigadas a função de fornecer algum órgão para locais e pessoas e que há a demanda por eles, e isto fica claro a completa violação do direito da dignidade da pessoa humana.

Abaixo, verifica-se pelo gráfico as formas de exploração mais frequentes no tráfico de pessoas, veja:

Figura 2 - Formas de Exploração entre os casos detectados na América do Sul, 2014



Fonte: UNODC, 2022

Afirma Pereira que:

“Diante dos dados apresentados que apontam que as principais vítimas de tal crime são as mulheres, cumpre demonstrar que os homens também sofrem com a

discriminação e a opressão racial, social e etária, podendo também ser vítimas do tráfico de pessoas. No entanto, questiona-se o porquê da evidente disparidade entre a participação ativa e passiva de autores e vítimas entre os homens e as mulheres, no tráfico. A possível resposta para o questionamento apresentado é atingida por meio de simples raciocínio, mas mostra-se de difícil solução: a desigualdade de gênero”(2019, p. 88)

Nota-se que, esta espécie de crime é direcionada especialmente às mulheres, pois ainda se encontra em condições inferior a dos homens, se tornando um alvo de fácil acesso. Infelizmente a questão de gênero é o destaque desta prática criminosa.

3.4 VÍTIMAS VULNERÁVEIS

A questão da vulnerabilidade é notável quando se diz respeito a este crime, pois, em geral, as vítimas são jovens de baixa renda, com pouca escolaridade, sem emprego fixo, sem condições de sobreviver sozinha e sem oportunidade de melhoria de vida e até mesmo vinda de regiões com pouca perspectiva de vida. Se tornando assim um alvo muito fácil para estas organizações criminosas.

Muitas dessas pessoas saem de suas casas para procurar uma condição melhor para viver e quando são surpreendidas com uma proposta vantajosa aceitam de imediato sem questionar o que estaria por trás desse benefício e, quando notam que estão definitivamente dentro desse crime, acaba se tornando muito mais complexo de voltar a sua vida anterior. Dessa forma, essa vítima será uma prisioneira dessa exploração.

Segundo a ONU, o tráfico de pessoas se aproveita da vulnerabilidade de migrantes e refugiados. Os fatores de vulnerabilidade criam ambientes propícios para que esse aliciado caia na armadilha do traficante.

Os principais fatores de risco identificados nessas vítimas vulneráveis pode se dizer que se refere geralmente a conflitos familiares que essa vítima vive ou vivenciou. Assim como a pobreza, orientação sexual, raça, idade, condição migratória, desemprego, entre outros.

Nesse sentido Pinto diz que:

“todavia, a realidade contextual brasileira no que se refere aos sérios problemas econômicos, altos índices de desemprego, insegurança pública, altas demandas de novos fluxos migratórios e de refúgios, aumentos dos índices de pobreza e vulnerabilidades, por certo sobrecarregam a situação, já tão agravada e ainda mais propícia ao tráfico humano. Nesse contexto de extremas desigualdades, as mulheres e meninas negras ainda ocupam o ranking do tráfico interno e internacional de pessoas, o locus das mais “traficáveis”. (2020, p. 271)

É claro que a vulnerabilidade vem de muitos tempos atrás, quando as mulheres já se encontravam nessa situação de risco, de fragilidade. O abuso da fragilidade é o meio pelo qual o aliciamento acontece, pois essas quadrilhas atingem o ponto mais fraco da pessoa. Fazendo com que a vítima veja naquele momento a chance que tanto procurava e percebendo que a oportunidade oferecida é irrecusável.

Nesse contexto, o Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas preceitua que as desigualdades estruturais vivenciadas em função da raça, gênero ou classe social, geram situações de vulnerabilidade ao tráfico de pessoas, que podem ser entendidas como substrato para a aceitação de propostas abusivas.

Essas vítimas não têm condições de avaliar os riscos que elas sofrem ao cair nas mãos dessas quadrilhas, pois se encontram fragilizadas fisicamente e psicologicamente. Contudo, ajudar as vítimas nessas condições de vulnerabilidade não é uma tarefa simples, por isso deve-se recorrer aos órgãos especializados nisso.

É de extrema importância impor a criação de um instrumento jurídico voltado para a eliminação dessa vulnerabilidade ou amenizar esses riscos e conferir especial tratamento às pessoas e grupos de pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade.

3.5 DO CRIME ORGANIZADO

Primeiramente é importante entender o que é o crime organizado e suas características de acordo com o art. 1 § 1º da Lei do Crime Organizado 12.850/2013 que preceitua o seguinte:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

Em geral, nos casos de tráfico de mulheres no Brasil os envolvidos no tráfico atuam de forma estruturada, com mais de três pessoas que compõem esse grupo organizado. É pouco frequente atuarem de maneira isolada.

Ao abordar as organizações criminosas nessa espécie de crime é necessário entender como funcionam as posições e funções desses integrantes que compõem esse grupo. Primeiramente, a posição de investidores se refere aos sujeitos que aplicam recursos e supervisionam todo o empreendimento. Esses indivíduos não têm sua identidade conhecida pelos integrantes que trabalham em situações inferiores, garantindo-se o desvinculamento do comando da organização. Os aliciadores são os responsáveis por identificar pessoas vulneráveis, fazem falsas propostas de trabalho, pagam as despesas iniciais do deslocamento podendo até arcar com as demais despesas, para então obter a confiança da vítima ou de sua família. Esses sujeitos geralmente são pagos 'por cabeça' ou seja, por pessoa aliciada. Já os transportadores, levam as vítimas de sua cidade de origem até a cidade de destino, no caso de tráfico interestadual ou, ainda, até a cidade de onde serão levadas para o país de destino ou temporário. Os informantes são aqueles encarregados sobre as rotinas de fiscalização da imigração e qualquer outra informação que se fizer necessária. Os guias, recebem as vítimas e as acompanham de um ponto de trânsito ao outro. Algumas vezes o acompanhamento é até o local de destino. Os seguranças são os responsáveis pelos imigrantes ilegais que mantêm a ordem

durante o trajeto, geralmente pela força física ou ameaça. Já os cobradores exercem a função de cobrar todos os custos decorrentes da viagem, geralmente por meio de violência e ameaças. Também se presencia a posição dos lavadores de dinheiro. Esses cobrem o rastro do dinheiro do tráfico humano, para conseguir ser reaplicado em atividades criminosas complementares a essa. Ainda há os especialistas e pessoal de apoio que são pessoas contratadas para atuarem em demandas pontuais, que se exige certa habilidade para o caso concreto, podendo não ter relação direta com a organização criminosa. Por fim, cumpre mencionar a posição dos servidores, funcionários públicos corruptos que, em troca de suborno, fornecem documentos falsos à organização e outros meios de possibilitar o deslocamento das vítimas.

É preciso dizer que nos dias atuais o crime organizado está mais flexível devido sua globalização e está cada vez mais articulado pelos criminosos, nos quais diversos países ou cidades são alvos das ações desses criminosos. A PESTRAF (2002), por sua vez, diz que:

Pode-se identificar o explorador na figura do consumidor, do aliciador ou daquele que ajuda a cooptar a vítima para a rede criminosa do tráfico. Esta é organizada por diferentes atores, que desempenham papéis no crime organizado, com vistas a movimentar o mercado do sexo e a mobilizar a demanda. O explorador tem acesso à vítima e às redes de aliciamento. É capaz de estabelecer relações de poder, tirando partido e proveito das situações de vulnerabilidade social em que se encontram mulheres, crianças e adolescentes. Estas relações manifestam-se na sedução, no abuso de confiança, no engano e na mentira, que podem levar ao “consentimento induzido” da vítima.

Através do discurso de vida fácil e o sucesso certo dessas quadrilhas, destinadas ao tráfico de seres humanos, elas destroem a vida de inúmeras pessoas. Essas vítimas são vendidas, trocadas e descartadas e até mortas quando não são mais úteis a essa rede clandestina.

Esses criminosos estão por toda parte do mundo e agem de todos os jeitos que se podem imaginar, estão em qualquer ponto da cidade, como aeroportos, pontos de táxi, entre outros, que através de “olheiros” tentam encontrar vítimas sozinhas que chamam a atenção, sendo mais difícil abordar grupos de pessoas.

Assim ensina Mendroni:

Qualquer estratégia de controle da criminalidade organizada deve necessariamente mover-se no seio de sua análise econômica para se conhecer a partir de qual ou quais métodos provém o seu rendimento (lícitos e ilícitos), e a partir de então promover a viabilização de estratégias de atuação da justiça, com medidas processuais penais e civis capazes neutralizá-la ou ao menos diminuir a intensidade de sua atuação criminosa, atenuando o seu grande poder econômico e político. (2022, p.37)

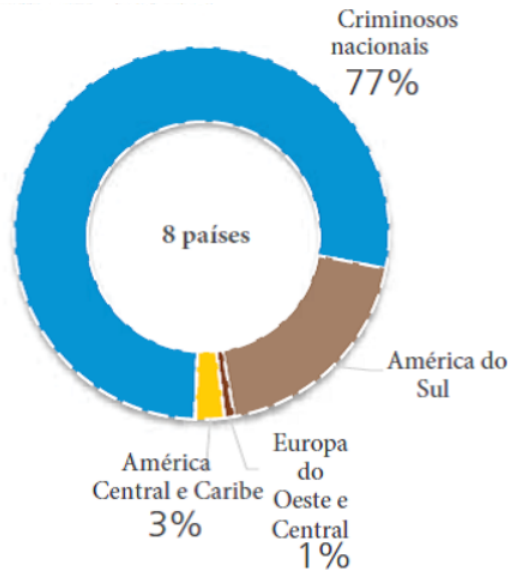
Através do crime organizado, essas quadrilhas formam um mercado ilegal de pessoas. Com a distribuição de tarefas para cada membro, sendo programados todos os meios e formas de como esses aliciadores irão agir para obter mais uma vítima, ou seja, eles tem todos meios esquematizados, justamente para não serem pegos de surpresa e obviamente garantir sua impunidade diante dos fatos.

Esses grupos organizados estão cada vez mais se especializando no que fazem, para que, desta forma, aumentem constantemente seus lucros. Até porque, o que faz crescer esse crime organizado é o lucro exorbitante que se obtém através do tráfico de mulheres em especial.

Devido a pouca fiscalização entre as fronteiras e a falta de vigilância, o crime organizado se expande de maneira árdua de detecta, em virtude dos sujeitos serem treinados e especializados nesse ramo para garantir que nenhum fato seja descoberto em prejuízo de suas ações.

De acordo com a figura 3 abaixo, é possível observar a porcentagem de criminosos condenados conforme alguns países, veja:

Figura 3 - Porcentagem de Criminosos condenados na América do Sul, por sua área de cidadania, 2014 (ou mais recente)



Fonte: UNODC, 2022

3.6. ATUAÇÃO DOS CRIMINOSOS

A forma de atuação dessa rede criminosa é de acordo com o alvo. Para algumas vítimas é oferecido emprego, como babá, diarista, garçoneiro, etc. Para outras vítimas, como meninas mais jovens são ofertados trabalhos como, modelo, fama, luxo e dinheiro.

Muitas são as formas de atuar desses criminosos para obter vantagem, como, o critério da idade das vítimas, de acordo com a faixa etária de maior incidência de 15 a 25 anos. Também menores de idades como, crianças e adolescentes, e maiores de idade como mulheres com idade superior a 25 anos, porém meninas mais novas são preferências e tem mais valor no mercado do sexo.

Explica Mendroni:

Entretanto, algumas formas são mais constantes pelas organizações criminosas, que se prevalecem de qualquer elemento favorável para delas se beneficiarem, normalmente decorrente da insuficiência das ações preventivas e repressivas do estado (2022, p.57).

As mulheres vítimas são cada vez mais jovens, pois quanto mais jovens for a garota mais fácil é para o traficante causar impacto e assim não permitir a resistência por parte da vítima, que acaba cedendo a situação por ser a pessoa naquele momento com o menor poder sobre o fato.

As principais estratégias de aliciamento das vítimas são por meio da Internet, por meio de familiares, amigos, vizinhos, com nível de confiança alto, por agências de viagem e trabalho, por meio de conhecidos, por meio de autoridades e entre outras formas.

O método utilizado para aliciar ocorre em diversos casos através de anúncios em redes sociais, e esses anúncios são muito convincentes, para que a vítima que esteja a procura daquela oportunidade se sinta interessada e posteriormente entre em contato com o anunciante para demonstrar seu interesse na vaga.

Essa primeira abordagem é fundamental para que o criminoso obtenha o primeiro contato com a vítima, ao saber sua idade, se tem filhos e através de foto para saber se a mulher é atraente ou não.

Outra forma de aliciamento muito comum dessa rede ilegal é quando o aliciador tenta conquistar a mulher através de um relacionamento físico ou virtual, como um namoro, que acontece quando a mulher começa a se envolver com o sujeito tudo se mostra normal e comum, porém o aliciador consegue por todos os meios esconder sua identidade, sua profissão, sua vida, se fazendo passar por outra pessoa, e fazer com que a vítima acredite nas mentiras por trás daquele relacionamento.

Diante das mentiras, o aliciador diz a vítima que trabalha em outra cidade e assim a convida para passar um tempo com ele onde trabalha. A vítima acredita e o acompanha até o local onde passará muitos dias/anos de sua vida. Quando efetivamente a vítima é aliciada e vê que tudo o que ela acreditou não era verdade e que foi enganada, a partir daí elas são estupradas e agredidas constantemente por vários homens, e isso se mostra apenas uma demonstração do que espera essa vítima se ela não fizer o que eles mandam. Conseqüentemente está mulher obedece as ordens imposta a ela, e estabelece que caso ela queira continuar viva ela tem que atender aos clientes, e impedem qualquer forma de ajuda. Tudo o que eles falam a vítima em forma de ameaça é para assusta-la e não deixá-la fugir.

Observa que, o aliciamento é a etapa essencial do crime, pois é o ponto de partida entre o contato da vítima com o sujeito, que partindo desse momento sucederá as outras consequências dessa abordagem.

Ainda, a título de exemplo prático outro meio de abordagem muito frequente é pelo aeroporto quando mulheres chegam ao país de destino, que já no próprio aeroporto são surpreendidas por algum homem/olheiro que a convida para apresentar a cidade, sabendo ele naquele momento que aquela mulher é nova na região. Esse homem ao fazer o convite faz de tudo para que essa mulher aceite o que foi convidado a ela, e essa vítima aceitando, o próximo passo desse criminoso será sequestrá-la para ser prostituída.

Quando a vítima é sequestrada é comum esses traficantes utilizarem a violência física para controlar a vítima e essas agressões se mostram presentes na rotina dessas mulheres, pois os traficantes usam desta violência para causar medo e fragiliza-las.

3.7 CONSENTIMENTO DA VÍTIMA

Pode-se identificar que o consentimento por parte da vítima pode estar vinculado a diversos fatores e aos tipos penais do crime, como: a fraude; erro; engano; abuso de confiança ou de poder, etc.

Para a UNODC no tráfico de mulheres, o consentimento da vítima é irrelevante para que a ação seja caracterizada.

Entende o autor que a fraude é um dos meios pelo qual o agente consegue obter o consentimento daquela vítima, contudo esse mesmo consentimento está eivado de vícios, pois se a vítima tivesse o menor conhecimento daquela prática criminosa não teria aceitado a se submeter a essa realidade. (GRECO, 2021, p.452)

A vítima em sua plena consciência não jogaria sua vida nas mãos de uma quadrilha especializada em crimes como o tráfico, que privam a liberdade de diversas pessoas de forma cruel e brutal, sem chances de expressar as suas vontades.

O legislador ao abordar o consentimento da vítima no Protocolo de Palermo (2003) em seu art. 3º aliena “b” estabelece a seguinte previsão legal:

Artigo 3
Definições

Para efeitos do presente Protocolo:

a) A expressão "tráfico de pessoas" significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos;

b) O consentimento dado pela vítima de tráfico de pessoas tendo em vista qualquer tipo de exploração descrito na alínea a) do presente Artigo será considerado irrelevante se tiver sido utilizado qualquer um dos meios referidos na alínea a);

Nesse sentido, isso só mostra que se a vítima consentir quando presente os requisitos não altera a conduta incriminadora do crime, devendo o agente responder pelos fatos praticados. Para a maioria dessas mulheres, quando elas consentem com a proposta oferecida não imaginam que estão aceitando uma situação de tráfico, pois o consentimento está ligado ao erro ou ao engano. Deste modo, muitas mulheres não conseguem identificar que estão sendo vítimas do TP, devido a confiança que depositam por meio da abordagem feita à elas.

4. ABORDAGEM CRÍTICA DAS MEDIDAS DE COMBATE ADOTADAS NO BRASIL

4.1 VIOLAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

Os direitos fundamentais nada mais são do que os direitos humanos positivados no texto constitucional consolidando a defesa dos direitos das pessoas, no âmbito internacional e no âmbito interno, no bojo das Constituições.

Os direitos são pensados do ponto de vista do sujeito, indivíduo. Isso implica dizer que são concebidos como uma defesa da pessoa contra o abuso do Poder Estatal e como uma exigência de atuações positivas por parte do Estado. Porém, o que se nota é que esses direitos fundamentais são enfraquecidos e suprimidos pela atuação firme do crime organizado especializado nesse delito. Assim, os Poderes Públicos devem buscar a materialização dos valores fundamentais.

Assim, este delito viola em sua integralidade os direitos fundamentais consagrados na Constituição Federal. Todavia, não basta que a CF assegure os direitos, é necessário que ela traga meios de defesa desses direitos, ou seja, que a Constituição discipline garantias aos direitos fundamentais.

O tráfico de mulheres não se importa com direitos e bens relevantes da dignidade da pessoa humana, visto que, a vida da vítima é comprometida em razão de condições impostas pelos criminosos perante a vítima. Diante disso, por se tratar de um crime degradante quanto aos direitos fundamentais, os Poderes Públicos não podem violar ainda mais esses direitos, devem proteger todos os cidadãos contra qualquer barbárie.

O Protocolo determina em seu art. 5º que cada Estado-Parte deverá adotar medidas legislativas com o fim de estabelecer como infrações penais os atos descritos no art. 3º do já citado protocolo.

Como pode se aceitar que uma pessoa seja definida como um objeto, uma coisa qualquer, que seja ela a vítima do tráfico tipificado como “mercadoria” ?

Para a ONU, o crime de tráfico de pessoas pode ser particularmente complexo para investigar e processar, já que um número significativo de casos ocorre

transnacionalmente, envolvendo múltiplas jurisdições nas quais suspeitos, vítimas, testemunhas e provas podem estar localizados em diferentes lugares.

Portanto, todas as vítimas só serão retiradas desse mercado lucrativo através de políticas públicas direcionadas a elas.

Nesse sentido Rodrigues, sustenta que:

O enfrentamento ao tráfico de pessoas encontra respaldo constitucional por estar diretamente ligado com a obrigação estatal de proteção dos direitos humanos no território brasileiro. Porém, o legislador deve criminalizar as condutas com parcimônia, de acordo com as necessidades do país. Ainda a autora afirma, que não se pode olvidar que o tráfico de pessoas não é uma questão que se esgota em dispositivos penais, pois se trata de um fenômeno muito mais complexo. (2013 p. 134)

Apesar de avanços em relação aos direitos das mulheres, como a Lei Maria da Penha, ainda há muito a conquistar para que as mulheres obtenham igualdade em todos âmbitos.

Nesse contexto, a pessoa que se torna vítima do crime precisa ser inserida em estudos sobre os crimes, de forma a dar assistência necessária e não exclui essa vítima da sociedade como um ser que não merece proteção e cuidados mínimos. (NUCCI, 2021 p. 262).

Diante do exposto, o estado deve assumir certa parcela de culpa no crime de tráfico de mulheres, quando cometidos devido a omissões deste próprio Estado, quanto a seus deveres constitucionais para com os cidadãos.

4.2 TRÁFICO DE MULHERES E A QUESTÃO FINANCEIRA

O tráfico de mulheres é a terceira fonte ilegal de lucro, perdendo apenas para o tráfico de armamentos e o de drogas, sendo a atividade de venda de mulheres a mais lucrativa nesse mercado criminoso.

De acordo com Pereira:

O mercado do sexo é uma indústria mundial, extremamente lucrativa, não apenas pela prostituição, mas uma série de atividades que facilitam e aumentam a circulação de dinheiro, tais como filmes pornográficos, indústria de entretenimento e diversão, turismo, seguranças, motoristas, faxineiras etc. Assim, trata-se de um mercado complexo que envolve diversas dinâmicas, sendo o tráfico de pessoas um deles. Ainda, a autora evidencia que mais de 20 milhões de pessoas foram traficadas em 2018, sendo que a exploração sexual representa 66% dos lucros e, que 97% das vítimas para fins de exploração sexual são mulheres e meninas, o tráfico internacional de pessoas pode ser reconhecido como o extremo da mercantilização dos seres humanos e seus corpos, tornando-se a terceira maior fonte de lucro do crime organizado no mundial (2019 p. 85-86).

É necessário um enfrentamento mais denso quanto a essa situação, pois este crime é muito atraente para terceiros por ser um meio de retorno financeiro muito rentável. As vítimas são negociadas em proveito próprio financeiro, quando são exploradas sexualmente recebendo esses traficantes valores de grande proporção pela prostituição dessas mulheres ou quando são vendidas para outros exploradores.

A questão financeira se faz muito presente nesse crime, pois o tráfico sexual é o ato de forçar uma pessoa a manter relações sexuais por lucro, para obter pagamentos e benefícios em decorrência da exploração da mulher.

Nesse sentido entende a UNODC que, o tráfico de pessoas envolve, após a chegada, a exploração da vítima pelos traficantes, para obtenção de algum benefício ou lucro, por meio da exploração.

Mesmo gerando muito dinheiro para essas organizações, cada dia de trabalho aumenta muito a dívida de cada mulher, a estadia no estacionamento, a roupa, a comida, tudo é cobrado e esses valores são extremamente altos, o que torna a dívida perpétua e impagável, e também é uma forma de prender a vítima a essa dívida que se gerou.

Por este fator é que o tráfico para exploração sexual é tão forte, devido a perspectiva milionária por parte dos traficantes e exploradores, sendo de fato o que mantém esse mercado lucrativo em alta.

4.3 IMPACTO DA PANDEMIA COVID-19 NO CRIME DE TRÁFICO DE PESSOAS

Com base nos dados da ficha informativa do relatório do tráfico de pessoas, o impacto econômico gerado pela pandemia de COVID-19 aumentou as vulnerabilidades ao tráfico de pessoas, tornando-o ainda mais difícil de detectar e tornando mais fácil expor as

vítimas a maior exploração. Nas entrevistas, apontou-se que medidas restritivas poderiam ter dificultado a fiscalização e, assim, contribuído para a atuação dos traficantes e contrabandistas de migrantes. Apesar do fechamento de fronteiras e maior controle no ingresso de pessoas ao país, a pandemia agravou situações de abuso e violência que já ocorriam anteriormente.

É possível identificar que, a pandemia agravou situações de anormalidades, como o tráfico de seres humanos, devido a alta quantidade de desemprego, pessoas em situações de pobreza precária, com filhos para sustentar, passando fome e sem sustento para si e seus dependentes.

O relatório nacional sobre tráfico de pessoas trata do assunto ao dizer que tal recessão econômica impactará diretamente na vida de inúmeras pessoas, sendo mais grave, principalmente, para aquelas que já se encontravam em situação de maior precariedade e um possível aumento de casos de tráfico de pessoas.

Mesmo na pandemia o tráfico humano continuou vencendo as fronteiras, houve um aumento exponencial de pessoas traficadas durante o período de pandemia. A pandemia passou a assolar principalmente do ponto de vista econômico diversos países, colocando mais pessoas em situações de vulnerabilidade e conseqüentemente facilitando o trabalho dessas quadrilhas.

Isto dito, é possível dizer que qualquer meio, ou elemento a facilitar a atuação desses criminosos será aproveitado por eles, pois diante de qualquer momento delicado eles se aproveitarão para tirar proveito daquela situação em benefício ao crime.

4.4 MEIOS DE FISCALIZAÇÃO

No âmbito da fiscalização, deve-se atribuir mecanismos preventivos quando houver informações fundadas, ou até mesmo a mera suspeita que a prática do crime de tráfico de mulheres, ocorre ou está ocorrendo. Através dessas informações e denúncias, os órgãos responsáveis e os Estados-partes deverão proceder as medidas legais e cabíveis a fim de se chegar a uma solução imediata para esse crime perplexo de ser combatido, isso tanto internacionalmente como dentro do próprio país.

O Protocolo determina em seu art. 5º que cada Estado-Parte deverá adotar medidas legislativas com o fim de estabelecer como infrações penais os atos descritos no art. 3º do já citado protocolo.

Ademais, as comunicações entre estados é fundamental como forma controlar o cumprimento das normas jurídicas defendidas, e assim quando houver o descumprimento por parte de algum órgão responsável, que o mesmo trabalhe para reparar essa violação, e que a regra seja aplicada para que as determinadas leis sejam cumpridas no seu texto integral.

É preciso que na prevenção o Brasil crie mecanismos para realizar as pesquisas dos perfis das vítimas, para tentar identificar o porquê essas vítimas são expostas ao tráfico humano.

Ainda, é preciso analisar quais são as regiões do país que concentram os casos de exploração decorrentes do tráfico de mulheres e pessoas e ao identificar deve reforçar as medidas de prevenção.

Os Poderes Públicos precisam prevenir o favorecimento dessas mulheres para a exploração sexual que é foco central dessas organizações criminosas.

Também, é necessário criar projetos e programas que visam a construção e geração de emprego e renda, para melhoria da qualidade de vida dessa população, para que assim essas pessoas não caiam facilmente nesse crime.

No âmbito da repressão, deve haver a articulação das polícias locais e as políticas internacionais, uma cooperação jurídica tem que se construir para combater todos esses atos ilegais.

O Brasil precisa agir quando a própria vítima ainda estiver dentro do seu país de origem, porque quando essa vítima não se encontra mais dentro do alcance, em local externo, claramente fica mais difícil agir contra o tráfico.

Nesse sentido é importante a cooperação internacional que significa, o auxílio de países mais ricos a países subdesenvolvidos para adoção de programas e de políticas nacionais de desenvolvimento.

Para coibir tantas práticas desse crime é fundamental realizar operações contra o tráfico de mulheres, através da polícia, do exército, da imigração e de todas entidades

públicas, que com a participação e apoio desses profissionais é possível identificar as rotas do tráfico e agir imediatamente através dessas operações para resgatar as vítimas que sofrem com esse mal. As ações especiais nesse sentido se mostram eficazes para controlar a quantidade absurda de pessoas vítimas do tráfico de mulheres.

A ONU diz que, por essa razão, a formação de Equipes Conjuntas de Investigação é relevante nos lugares onde as fronteiras são compartilhadas, trazendo benefícios para as autoridades dos países participantes, tais como o estabelecimento de mecanismos de comunicação mais rápidos e procedimentos especiais para a validade de provas em casos específicos.

Por fim, é preciso preparar estudos com mais intensidade sobre o crime, para entender de fato todas as nuances que permeiam esse delito, e ainda é um dever de tomar medidas legislativas, administrativas e judiciais em defesa dos direitos humanos.

4.5. INEFICÁCIA DOS MEIOS DE CONTROLE

Com ênfase na Ineficácia de atuação dos meios adotados ao combate deste crime, uma das medidas imprescindíveis é intensificar a fiscalização nas fronteiras, conforme o que estabelece o Protocolo de Palermo (2003):

Artigo 11

Medidas nas fronteiras

1. Sem prejuízo dos compromissos internacionais relativos à livre circulação de pessoas, os Estados Partes reforçarão, na medida do possível, os controles fronteiriços necessários para prevenir e detectar o tráfico de pessoas.

Conforme entende a autora Flávia Piovesan, que o Estado brasileiro tem a responsabilidade em disciplinar e regulamentar todas as normas decorrentes de direitos e liberdade, de acordo com os tratados e convenções que o Estado se fez parte, para assim efetivar todas as garantias constitucionais em face da dignidade da pessoa humana. Ainda se observa que a omissão estatal incorre em uma violação pela sua não atuação, em um dever que o Estado se comprometeu a combater e a impedir toda forma de violação a uma garantia constitucional dos direitos humanos (PIOVESAN, 2018).

As vítimas são inseridas no mercado do tráfico como um objeto do crime, para ser explorada e ter a sua identidade humana desconstruída e ser submetida a todas as

formas de exploração, e ainda sofrem ameaças em sua família em caso de resistência por parte da vítima, que por medo ou vergonha não denunciam a exploração. É preciso um olhar diferenciado para se identificar situações como essas de anormalidades, pois o tráfico te oferece tudo que você sonha, mas quando cai nessa rede criminosa ele tira de você tudo o que você tem.

Estamos no ano de 2022 e ainda existe o tráfico humano e infelizmente não é tão divulgado como deveria, e ainda não é só em países mais desenvolvidos que ocorre o tráfico humanos, mas também em países pequenos é muito frequente esses ilícitos. Então, pode-se concluir que em todo local podemos encontrar pessoas em situações de tráfico, sendo torturas e prostitutas todos os dias, ou seja, essa realidade está mais presente do que nunca.

Para a UNODC, além da prevenção, é necessário que a polícia e o judiciário utilizem normas e procedimentos para garantir a segurança física e a privacidade das vítimas do tráfico de pessoas. Ao mesmo tempo, busca melhorar os serviços de proteção das vítimas e das testemunhas oferecidas por cada país.

As mulheres vítimas do tráfico são arduamente afetadas pela atividade do crime organizado, por isso merecem atenção redobrada para reprimir todas as práticas criminosas decorrentes da exploração e do comércio de vidas.

Ressalta Estrela :

“Dado o seu caráter multifacetado e transnacional, o enfrentamento ao tráfico de pessoas requer ações conjuntas das políticas sociais brasileiras. Nos últimos anos, um esforço entre o Governo Federal e Governos Estaduais, sociedade civil e organismos internacionais tem procurado trazer à luz medidas preventivas, repressivas, de atendimento além de estreitar as relações do Brasil com países ditos, “receptores” ou “exportadores”. Mesmo assim, as ações governamentais não se apresentam de forma coordenada. Ao contrário, encontram diluídas, em muitas instancias do poder executivo ou legislativo.(2007 p.82)

Para a ONU, o crime de tráfico de pessoas pode ser particularmente complexo para investigar e processar, já que um número significativo de casos ocorre transnacionalmente, envolvendo múltiplas jurisdições nas quais suspeitos, vítimas, testemunhas e provas podem estar localizados em diferentes lugares.

Deste modo, cabe aos órgãos responsáveis defender a dignidade de todas as mulheres de forma integral, e combater todas as formas de violência contra a mulher e contribuir para a inserção e a igualdade de acesso e de oportunidade para todas as mulheres na esfera econômica, política, e social.

Discorre a autora Piovesan:

“O reconhecimento de que os seres humanos têm direitos sob o plano internacional implica a noção de que a negação desses mesmos direitos impõe, como resposta, a responsabilização internacional do Estado violador. Isto é, emerge a necessidade de delinear limites à noção tradicional de soberania estatal, introduzindo formas de responsabilização do Estado na arena internacional, quando as instituições nacionais se mostram omissas ou falhas na tarefa de proteger os direitos humanos internacionalmente assegurados” (2008, p. 87).

Com essa inaceitável realidade é extremamente necessário esforço, monitoramento, punição e fiscalização efetiva com o objetivo de acabar com a prática constante do crime de tráfico de mulheres, devido a omissões do próprio Estado e das autoridades competentes que não agem da forma como se esperava.

Ademais, as leis não podem possuir conteúdo diferenciando as pessoas que se encontrem em situações iguais (a chamada igualdade na lei ou igualdade material), porque, o tratamento diferenciado na lei só é permitido quando houver razoabilidade para tanto. Por fim, é necessário mudança e aprimoramento nas ações e leis até então adotados, pois não se mostram suficientes para o enfrentamento e combate ao tráfico humano.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, considero que a prevenção do tráfico de mulheres e pessoas deve ocorrer da seguinte forma: Deixe endereço, telefone, ou localização da cidade onde está viajando; antes de aceitar qualquer proposta pesquise sobre o contratante; duvide sempre de propostas de emprego fácil e lucrativo e em caso de desconfiança denuncie mesmo sem ter provas de fato.

Em face disso, se faz necessário a cooperação da sociedade para o progresso da humanidade. Propugna-se pela ação conjunta da comunidade no sentido de orientar os Estados a adotarem políticas públicas, auxiliando na proteção contra esse crime e promovendo justiça social, uma vez que a pessoa humana é o sujeito central do ordenamento jurídico.

Esteja atento para os sinais de quando uma pessoa está sendo vítima do tráfico de pessoas: pode ocorrer quando seu passaporte ou documentos pessoais ou de viagem está retido na mão de terceiros; quando não conhecem o endereço da casa para onde vão ou do local de trabalho; quando não mantém contato ou não falam com familiares e amigos, é proibida de abandonar seu lugar de trabalho, dá indícios de ansiedade e medo, e quando no exterior muda de comportamento.

Por meio das denúncias as vítimas são resgatadas, elas devem receber acolhimento e proteção incluindo apoio médico e acompanhamento psicológico, mas para evitar que alguém seja vítima do tráfico de pessoas é preciso conhecer essa triste realidade e divulgar informações, assim podemos impedir que outras histórias de vítimas traficadas se repitam.

Para denunciar qualquer prática de crime de tráfico de pessoas, disque 100 ou ligue para 180, pois através do seu contato, da sua atenção, podemos salvar inúmeras vidas todos os dias, por isso não se omita quando você achar que se trata de tráfico de pessoas.

Colabore ajudando pessoas a não serem vítimas desse crime terrível. Deixo aqui uma pequena frase fundamental: “Confie sempre desconfiando”.

REFERÊNCIAS

ARAKAKI, Fernanda Franklin S.; VIERO, Guérula M. **Direitos humanos**. Porto Alegre: Grupo A, 2018. 9788595025370. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595025370/>. Acesso em: 17 mai. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília,DF: Presidência da República. Disponível em: planalto.gov.br/constituicao. Acesso em 06 jun.2022

BRASIL. Decreto nº 9.440, de 3 de junho de 2018. Dispõe sobre documentos e procedimentos para despacho de aeronave em serviço internacional. **III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**, Brasília, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9440.htm. Acesso em: 1 jun. 2022.

BRASIL. Lei nº L13344, de 6 de outubro de 2016. Institui o Código Penal. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 194, p. 2, 7 out. 2016. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=07/10/2016&jornal=1&pagina=2&totalArquivos=84>. Acesso em: 6 jun. 2022.

CAPEZ, Fernando. **Legislação Penal Especial**. São Paulo: Editora Saraiva, 2021. 9786555595864. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555595864/>. Acesso em: 18 mai. 2022.

ESTRELA, Tatiana Silva. **O enfrentamento ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual no Brasil: trajetória e desafios.** 2007. 170 f. Dissertação (Mestrado em Política Social)-Universidade de Brasília, Brasília, 2007. Acesso em 15 jun.2022.

Ficha Informativa Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2017 a 2020. Acesso em: 20 jun.2022

GRECO, Rogério. **Direito Penal Estruturado.** São Paulo: Grupo GEN, 2021. 9788530993412. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530993412/>. Acesso em: 01 jun. 2022.

MENDRONI, Marcelo B. **Crime Organizado - Aspectos Gerais e Mecanismos Legais.** São Paulo: Grupo GEN, 2020. 9788597025644. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597025644/>. Acesso em: 04 jun. 2022.

Tráfico de pessoas: uma abordagem para os direitos humanos / **Secretaria Nacional de Justiça, Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação**; organização de Fernanda Alves dos Anjos...[*et al.*]. – 1.ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

NUCCI, Guilherme de S. **Criminologia.** São Paulo: Grupo GEN, 2021. 9786559641437. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559641437/>. Acesso em: 19 mai. 2022.

OLIVEIRA, Fabiano Melo Gonçalves D. **Direitos Humanos.** São Paulo: Grupo GEN, 2016. 9788530968908. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530968908/>. Acesso em: 17 mai. 2022.

Organização das ações Unidas (ONU) – Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/74367-em-dia-internacional-ivete-sangalo-pede-combate-exploracao-sexual-e-traffic-de-mulheres-e> .Acesso em: 29 mai.2022a

Organização das Nações Unidas (ONU) – Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/73858-traffic-de-pessoas-aproveita-vulnerabilidade-de-migrantes-e-refugiados-diz-onu> . Acesso em: 24 mai.2022b

Organização das Nações Unidas (ONU) – Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/98827-brasil-e-paraguai-discutem-trabalho-conjunto-contratrafico-de-pessoas> . Acesso em 20 mai.2022c

PEREIRA, Ana Clara Toscano Aranha. **O tráfico de mulheres e os direitos humanos e fundamentais: violações e perspectivas**. 2019. 191 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2019.

Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial - PESTRAF: Relatório Nacional - Brasil / Maria Lúcia Leal e Maria de Fátima Leal, organizadoras. — Brasília : CECRIA, 2002.

PINTO, Alessandra Caligiuri C. **Direitos das Mulheres**. [Digite o Local da Editora]: Grupo Almedina (Portugal), 2020. 9786556271248. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556271248/>. Acesso em: 14 mai. 2022.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. São Paulo: Editora Saraiva, 2018. 9788553600274. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553600274/>. Acesso em: 10 mai. 2022.

Protocolo de Palermo – Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Convenção das Nações Unidas. 2003. Acesso em: 27 de mai.2022

Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2017 a 2020. Acesso em: 15 jun.2022

RODRIGUES, Thaís de C. **Tráfico internacional de pessoas para exploração sexual**, 1ª Edição.. São Paulo: Editora Saraiva, 2013. 9788502190429. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502190429/>. Acesso em: 06 mai. 2022.

SMITH, Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira. **Direitos humanos, tráfico de pessoas e exploração sexual de mulheres**, em Belém-Pará-Brasil. Belém, 2010. 149 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências Jurídicas, Belém, 2010. Programa de Pós-Graduação em Direito.

UNODC – Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2017/03/quase-um-terco-do-total-de-vitimas-de-traffic-de-pessoas-no-mundo-sao-criancas-segundo-informacoes-do-relatorio-global-sobre-traffic-de-pessoas.html>. Acesso em 17 mai.2022

UNODC – Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/traffic-de-pessoas/index.html> . Acesso 08 jun.2022

